



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 001/77

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 9 de agosto de 1977, no uso de suas atribuições legais, e considerando as razões expostas no processo CNSP nº 002/77 – E;

RESOLVE:

Dar nova redação ao item 11 das Normas Disciplinadoras do “Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre” (DPVAT), aprovadas pela Resolução CNSP nº 01, de 3 de outubro de 1975.

“Item 11 – Comprovando o pagamento, a Sociedade Seguradora que houver pago a indenização poderá, mediante ação própria, de rito sumaríssimo, haver do responsável a importância e efetivamente indenizada, salvo se, na data da ocorrência do evento, o veículo causador do dano estiver com o bilhete de Seguro DPVAT em vigor.”

Brasília, 9 de agosto de 1977.

ÂNGELO CALMON DE SÁ
Presidente do CNSP